Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007020-47.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

CONCLUSÃO

Aos 27/08/2014 17:51:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo de *execução* movida por Supermercados Jaú Serve Ltda contra Gislaine Raymundo de Lima, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Como não houve o recolhimento das custas finais, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimadas a recolhê-las com a simples publicação desta pelo DJE (caso tenha(m) advogado constituído nos autos) ou em cartório (art. 322, CPC), no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Dou por levantada a penhora existente nos autos, independentemente da expedição de mandado.

Fica autorizado o desentranhamento dos títulos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópia autêntica.

Ao final nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 06 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA